



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “Papa João Paulo II”

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei Ordinária nº 76/2025

Proponente: Sueli Pancier

Relator: Josué Ribeiro Mendes

Projeto de Lei nº 76/2025, que “institui no calendário oficial do município Junho Vermelho, mês de Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea no Município de Viana e dá outras providências”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de **projeto de Lei Ordinária**, de autoria da Excelentíssima Vereadora Sueli Pancier, que institui no Município de Viana o “Junho Vermelho”, que “institui no calendário oficial do município Junho Vermelho, mês de Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea no Município de Viana e dá outras providências”.

O projeto foi protocolado em 16/06/2025 e tramita com processo sob nº 1398/2025.

Após conhecimento da proposição pela presidência, foi incluída em plenário, e após lida, seguiu para elaboração de exame e elaboração de pareceres jurídico e do relator na Comissão de Justiça e Redação, e na sequência será encaminhado para comissão temática, nos termos do regimento interno.

Na justificativa ao projeto foi salientado que “incentivar a doação voluntária de sangue e medula óssea é uma ação concreta de promoção da saúde, baseada em políticas públicas de educação, prevenção e solidariedade — pilares fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

O processo segue com trâmite em regime normal.

Eis o relatório, no essencial.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

No exame do PLO nº 18, de 2025, **constatamos tratar-se de proposição que não possui vício de legalidade e/ou inconstitucionalidade**, pelas razões a seguir expostas.

No que se refere à competência legislativa, se infere do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que compete aos municípios *"legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"*, o que abarca a criação de datas e semanas temáticas no calendário municipal.

Por sua vez, no âmbito da legislação municipal, o artigo 22 caput da Lei Orgânica dispõe que *"cabe à câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município"*, e, nos termos do artigo 31 caput, a iniciativa legislativa *"cabe a qualquer membro do da Câmara"*, sendo, portanto, o proponente legitimado e a matéria encontra-se contemplada dentre aquela de competência material e legislativa do município.

Portanto, na esteira do entendimento já adotado pelo STF em julgados similares, **não há vício de iniciativa em proposições parlamentares que criem datas temáticas, desde que não impliquem em aumento de despesa pública, reorganização administrativa ou criação de obrigações para o Poder Executivo**. O Projeto de Lei nº 76/2025 não incorre em nenhuma dessas hipóteses, tratando-se de matéria de iniciativa legislativa geral, válida e legítima

Acrescentamos ainda que o projeto de lei em análise **reveste-se de significativa importância política, social e jurídica**, justificando-se sua aprovação tanto pela relevância do tema quanto pela sua compatibilidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Sob o prisma **político**, a proposta reforça o compromisso do Poder Legislativo Municipal com políticas públicas voltadas à promoção da saúde, à solidariedade e ao bem-estar coletivo, valores estes que são princípios orientadores da administração pública. A instituição de campanhas temáticas representa importante ferramenta para sensibilizar a população e mobilizar o poder público, além de demonstrar a atuação proativa da Câmara de Vereadores na defesa de pautas de interesse social.

No aspecto **social**, trata-se de matéria de alta significância. A doação de sangue e de medula óssea é ato voluntário que pode salvar inúmeras vidas, especialmente diante de situações de emergência, tratamentos de doenças hematológicas graves, cirurgias e acidentes. Portanto, campanhas periódicas são fundamentais para estimular a cultura da doação voluntária, ampliar o número de doadores cadastrados e fortalecer a rede pública de saúde. Além disso, iniciativas como o Junho Vermelho contribuem para





informar a população acerca dos procedimentos, critérios e segurança das doações, combatendo mitos e receios que muitas vezes inibem potenciais doadores.

Sob a ótica **jurídica**, o projeto está plenamente alinhado às competências do Município, previstas no art. 30, I e II, da Constituição Federal, especialmente no tocante à proteção da saúde pública e à promoção de campanhas educativas. A proposição não cria obrigação financeira direta ao Executivo nem implica aumento de despesa obrigatória, tratando-se de inclusão simbólica no calendário oficial e estímulo a políticas públicas já existentes. Não há, portanto, vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, sendo a matéria legítima e adequada ao ordenamento jurídico vigente.

3. SUGESTÃO PROCURADORIA LEGISLATIVA – EMENTA MODIFICATIVA

Da análise do Parecer emitido pela doutra Procuradoria Legislativa, note-se a existência de recomendação de emenda modificativa na ementa do projeto, **sugerindo-se a seguinte redação:**

“Institui o Junho Vermelho, dedicado ao incentivo à doação de sangue e medula óssea, no calendário oficial do Município de Viana “

A justificativa apresentada para a sobredita emenda é de que e o Projeto de Lei nº 76/2025 necessita de ajuste em sua ementa, a fim de conferir-lhe maior clareza e precisão, bem como para suprimir o termo “e dá outras providências”. A expressão revela-se inadequada no caso concreto, uma vez que o projeto limita-se a instituir a data comemorativa, não tratando de outras matérias, como, por exemplo, revogações ou disposições complementares.

De fato, verifico que as alterações sugeridas são necessárias e adequadas à técnica legislativa e irão conferir maior clareza ao texto, não alterando a essência do conteúdo do PLO.

Assim, firme nos argumentos acima, **acolho integralmente a recomendação constante do parecer da Procuradoria da Câmara, quanto à necessidade de alteração na ementa do projeto.**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade**, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 76, de 2025

JOSUÉ RIBEIRO MENDES

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003700330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em 07/07/2025 12:36

Checksum: **4F48B25DE1FC928229FFC3872EE0976FFCD440D2BCCD3B7B7577D0740A7501F9**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003700330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.